

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

CONTRATADO: METAPUBLICA-CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA-EPP.

CONTRATO Nº: 104/2018

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria visando à qualificação cadastral do quadro de servidores ativos e inativos do município de Nova Aliança-SP e a implantação preliminar para adequação ao e-Social.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Nova Aliança, 10 de Setembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança
Augusto Donizetti Fajan
Prefeito Municipal
E-mail institucional: licitação.pmna@gmail.com

Meta Pública Consultoria e Assessoria em Gestão Pública Ltda
Adilson Perpetuo Maia
Sócio Administrador
E-mail: roberto.silva@metapublica.com.br

TERMO DE CONTRATO Nº 104/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA E A EMPRESA METAPUBLICA-CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA-EPP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA-SP**, situada na Praça Padre João Nolte, nº 22, centro, na cidade de Nova Aliança, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.094.232/0001-94, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Senhor Prefeito **Augusto Donizetti Fajan**, brasileiro, convivente, residente e domiciliado à Rua Jaci, nº 10, Centro, cidade de Nova Aliança, comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, portador do RG nº 12.404.416-5 e do CPF 018.897.568-30, Prefeito Municipal no exercício do cargo e, de outro lado a empresa **Meta Pública Consultoria e Assessoria em Gestão Pública Ltda**, com sede na Rua José do Carmo Lisboa, 195 - Vila Imperial, na cidade de São José do Rio Preto- S.P, Cep: 15.015-660, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 08.098.069/0001-01, neste ato representada por **Adilson Perpetuo Maia**, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 16.521.144-1 SSP/SP, e CPF nº 109.502.688-79, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o ato adjudicatório do Processo de Licitação nº 74/2018, referente a Dispensa nº 19/2018, que integra este instrumento independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo, regido pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes reciprocamente aceitam, a saber :

Cláusula Primeira

Do Objeto

1.1. Constitui objeto deste a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria visando à qualificação cadastral do quadro de servidores ativos e inativos do município de Nova Aliança-SP e a implantação preliminar para adequação ao e-Social.

Cláusula Segunda

Do Preço e Pagamento

2.1 – Pela execução dos serviços de que trata a cláusula primeira deste contrato, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o preço mensal, líquido e certo, de R\$ 2.850,00 (Dois mil oitocentos e cinquenta reais), em moeda corrente do país.

2.2 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante prévia apresentação da respectiva nota fiscal/fatura ou recibo, com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, acompanhado de atestado informando que o contrato encontra-se em vigência.

2.3 – Os pagamentos serão efetuados mediante crédito aberto em conta corrente da **CONTRATADA**, que deverá informar com antecedência o número desta e o nome da agência bancária, para efeito dos respectivos depósitos.

Cláusula Terceira

Do Prazo e Prorrogação

3.1 – O prazo de duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início imediatamente após a assinatura do respectivo instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da Lei federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, desde que mediante celebração de termo aditivo.

3.2 – Se a adjudicatária não assinar o presente termo de contrato dentro do prazo de 3 (três) dias, contados da data de convocação, a **CONTRATANTE** convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação do resultado do julgamento, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.3 – O prazo para a execução dos serviços, será de 06 (meses) a contar da assinatura do contrato.

3.4 – A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela Administração, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou do respectivo termo aditivo.

Cláusula Quarta

Das Obrigações do Contratante

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

I – efetuar os pagamentos devidos à Contratada nos prazos estabelecidos pelo contrato;

II – prestar todas as informações e fornecer os documentos que, a critério da Contratada, se fizerem necessários para a execução dos trabalhos;

Cláusula Quinta

Da Rescisão Contratual

6.1 – O presente contrato poderá ser rescindido na forma dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

6.2 – A rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores, pelas seguintes vias:

a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou,

b) judicial, nos termos da legislação em vigor.

6.3 – Quando a rescisão do contrato ocorrer com base nos incisos XII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos

prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos:

a) pela prestação dos serviços não pagos até a data da rescisão; e,

b) pela multa correspondente a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da quantidade de meses vincendos.

6.4 – A justificada rescisão do presente contrato, determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, por culpa da Contratada, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, acarretará como consequências:

a) a assunção imediata do objeto do contrato, na situação em que se encontrar a execução dos serviços técnicos e profissionais, por ato próprio do **CONTRATANTE**;

b) a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

6.5. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93, face ao regime jurídico deste Contrato Administrativo.

Cláusula Sexta **Das Penalidades**

7.1 – Pela inexecução total ou parcial do presente contrato administrativo, principalmente, no caso de mora na execução contratual ou de inadimplência, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções previstas na Lei de Licitações:

7.1.1 – Multa de até 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvada a hipótese do subitem seguinte, pela sua inexecução parcial;

7.1.2 – Multa de até 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato, pela sua inexecução total.

7.2 – A aplicação das multas, na forma prevista pelos subitens anteriores, que serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou cobradas judicialmente, dar-se-á sem prejuízo da:

7.2.1 – suspensão temporária da empresa adjudicatária na participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.2.2 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Cláusula Sétima
Do Crédito Orçamentário

8.1 – As despesas decorrentes da execução do presente contrato de prestação de serviços técnicos profissionais correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, para os exercícios financeiros de 2.018 e 2019, respectivamente, observada a seguinte classificação: 02.02.00/04.122.0003.2007.0000/3.3.90.35.00.

8.2 – A eventual prorrogação do presente contrato somente poderá ser formalizada desde que existam recursos orçamentários para o atendimento da despesa.

Cláusula Oitava
Dos Direitos e Responsabilidades

Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato, das normas e condições estabelecidas no ato convocatório e do regime de direito público a que está submetido, aplicando-se, além da Lei n. 8.666/93, supletivamente, os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona
Da Vinculação

As partes se vinculam ao contido no ato convocatório da Dispensa nº 19/2018, assim como aos termos da proposta firmada pela contratada.

Cláusula Décima
Da Regência

11.1 – A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes do presente ajuste são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

11.2 – Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência das licitações e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula Décima Primeira
Da Garantia Contratual

Não será exigida a prestação de garantia para a execução do objeto da presente contratação, nos termos do artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda
Das Disposições Finais

Todas as despesas e providências resultantes da execução dos serviços objeto do presente contrato, especialmente as obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e securitárias, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Terceira
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Potirendaba-SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, após esgotadas as tentativas de conciliação pelas vias amigáveis, na esfera administrativa.

E, por estarem justas e avençadas entre si, as partes assinam e rubricam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias de igual e inteiro teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas e também signatárias, para que sejam produzidos todos os efeitos legais.

Nova Aliança-SP, 10 de Setembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA
Augusto Donizetti Fajan
Prefeito Municipal
Contratante

Meta Pública Consultoria e Assessoria em Gestão Pública Ltda
Adilson Perpetuo Maia
Sócio Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS :

Aline Lellis Devechi Menis
RG nº: 35.193.587-3

Gleise Kelly Demite
RG nº : 46.267.666-3